



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.626, DE 05/06/1985-

Inclui dispositivos na Lei 1624, de 31.05.1985-

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluídos, na Lei 1624, de 31 de maio de 1985, os artigos 1º e 2º, com as seguintes redações:

"Artigo 1º - O Anexo 4, da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, com a redação dada pela Lei 1614, de 28 de janeiro de 1985, passa a vigorar, a partir de 1º de maio de 1985, com seus valores majorados em 40% (quarenta por cento)."

"Artigo 2º - Os proventos de inatividade e as pensões devidos pelo Município de Leme, ficam majorados, a partir de 1º de maio de 1985, em 40% (quarenta por cento) sobre seus valores".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 05 de junho de 1985.

ORLANDO LEME FRANCO

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de junho de 1985.

ARMANDO KOCH

Chefe do Gabinete